



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 16.131, DE 21 DE MAIO DE 2024.**  
(publicada no DOE n.º 101, de 22 de maio de 2024)

Institui o Dia Estadual em Homenagem às Vítimas da Covid19 e altera a Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído no Estado do Rio Grande do Sul o “Dia Estadual em Homenagem às Vítimas da Covid-19”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de março e incluída a data no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único da Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS  
COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES**

.....

MÊS DE MARÇO			
DATA ou PERÍODO	EVENTO ou DATA COMEMORATIVA	REGIÃO, MUNICÍPIO ou LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÕES
...	...	...	...
24	Dia Estadual em Homenagem às Vítimas da Covid-19.		
...	...	...	...

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

**FIM DO DOCUMENTO**